

LEI MUNICIPAL Nº 2981/2018
2018.

SÃO MARTINHO/RS, 17 DE ABRIL DE

**“É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZADA A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO
DETERMINADO DE PROFISSIONAL DO CARGO
DE FARMACÊUTICO”**

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na celebração de contratação, em caráter emergencial, para suprimento de necessidades imediatas na Secretaria Municipal de Saúde de;

- 01 (um) cargo de **FARMACÊUTICO, Padrão 11, Classe A, Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, Vencimentos: R\$3.041,94** (três mil e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos);

Parágrafo Único: Os contratados integrarão o quadro de servidores do Poder Executivo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A contratação de que trata o presente artigo, está prevista no Art. 194, da Lei Municipal nº 2610/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º - Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa, válidos por 06 (seis) meses, a contar da contratação, podendo ser prorrogados por até igual período, ficando ainda assegurados aos contratados, os direitos previstos no artigo 197 da Lei Municipal nº 2610/2013.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática;

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.076 – Equipe de Profissionais da Saúde.

3190.11.01.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo que a referida contratação dar-se-á por ocasião da licença da servidora ocupante do cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM Nº 025/2018

SÃO MARTINHO/RS, 10 DE ABRIL DE 2018.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Apresentamos, para apreciação, análise e deliberação da Casa de Leis, no ensejo da realização desta Reunião Ordinária, o Projeto de Lei nº 025/2018, para que tenha o encaminhamento devido, sobre o qual tecemos a seguinte;

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, estamos fazendo a apresentação do presente Projeto de Lei, pelo qual buscamos o apoio dos Nobres Edis, objetivando a autorização para a contratação emergencial de um profissional ocupante do cargo de farmacêutico.

O cargo pertence ao padrão 11, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, e com vencimentos de R\$ 3.041,94 (três mil e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) mensais.

A contratação emergencial ora solicitada faz-se necessária tendo em vista que a servidora ocupante do cargo de farmacêutica está grávida e daqui uns meses gozará de licença maternidade.

Sabe-se que a servidora ocupante de tal cargo está apenas no segundo trimestre de gestação, contudo, a aprovação legislativa possibilitará que a Administração realize o processo seletivo para contratação de profissional para ocupar tal cargo. Tendo em vista os prazos e tempo da realização do processo seletivo, o quanto antes este for realizado, melhor.

Destaca-se que a efetiva contratação dar-se-á apenas quando a servidora entrar em período de licença, não havendo cumulação de dois servidores atuando conjuntamente.

Desta forma, a fim de evitar a interrupção de serviços públicos, primando sempre pela continuidade destes, a Administração solicita o apoio do Poder Legislativo na autorização para contratação deste servidor (a), pelo prazo determinado de seis meses, prorrogáveis por até igual período, dependendo da necessidade pública.

Assim, diante das justificativas apresentadas, e tendo em vista que a referida contratação não causará ônus ao Poder Público, visto que a servidora licenciada será remunerada pelos cofres do Fundo de Previdência Municipal, contamos com o apoio dos nobres edis na aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de impedir a interrupção deste imprescindível serviço de saúde pública.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal